



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Carimbo

LEI Nº 2.193, 08 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, a título de subvenção, à CASA DA PAZ, de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 011/2012, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Processo Administrativo nº 9.736/12, a repassar numerário do Fundo Estadual de Assistência Social, a título de subvenção, à seguinte entidade filantrópica do município:

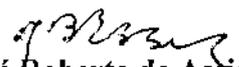
I - entidade CASA DA PAZ: sediada na Rua José Ascoli, nº 39 - Jardim Califórnia - Campo Limpo Paulista - SP; inscrito no CNPJ sob nº 04.859.585/0001-50; Projeto: "CRIANÇA EM DESENVOLVIMENTO"; Valor: R\$ 100.170,00 (cem mil, cento e setenta reais).

Art. 2º. O valor de R\$ 100.170,00 (cem mil, cento e setenta reais) repassado à CASA DA PAZ, deverá ser utilizado até fevereiro de 2014 e a prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

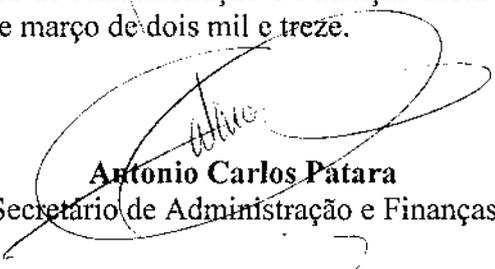
Art. 3º. A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária de nº. (262) 07.01.08.243.0014.2.024.02.500006.3.3.50.43. - reserva 003/2013.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE SUBVENÇÃO Nº / - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.736/12

Por este instrumento particular de Subvenção, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e a **ENTIDADE CASA DA PAZ** – inscrita no CNPJ sob nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, nº 39 – Jardim Califórnia - Campo Limpo Paulista – SP, Cep nº 13.232-201, neste ato representada por seu presidente Sr. **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.635.396-7 SSP/SP e CPF nº 014.706.488-06, residente e domiciliado na Rua Presidente Washington Luiz, nº 348 – Vila Tavares – Campo Limpo Paulista, doravante denominada **ENTIDADE** e com a anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** - representado por seu presidente Sr. **OTAVIO ROBERTO MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 34.271.921-X e CPF/MF sob nº 310.660.398-44, de acordo com a Lei Municipal nº _____, processo administrativo sob nº 9736/12 e Resolução 011/2012, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A PREFEITURA, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº _____ conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 9.736/12, obriga-se a repassar o valor de **R\$ 100.170,00** (cem mil, cento e setenta reais), advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, com o objetivo de propiciar à Entidade Social cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, condições de desenvolver o projeto social intitulado **“PROJETO CRIANÇA EM DESENVOLVIMENTO”** (Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), que vem do encontro do Plano Plurianual de Assistência Social e rede de serviços.

1.2- A ENTIDADE desenvolverá atividade de Proteção Social Básica através de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 12 anos em situação de vulnerabilidade social. Terá por finalidade propiciar às crianças oficinas socioeducativas em contra turno escolar, com capacidade para atendimento de 40 (quarenta) crianças.

1.3- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, constam do PLANO DE TRABALHO apresentado pela ENTIDADE e devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA 2 – VALOR TOTAL E PARCELAMENTO

2.1- O valor estipulado para o presente Termo de Subvenção é de R\$ 100.170,00 (cem mil, cento e setenta reais).

2.2. O valor acima estipulado será repassado à ENTIDADE, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.347,50 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flavio Cardoso de Moraes

2.3. Os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela **ENTIDADE**, devendo o saldo remanescente ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação vigente, fazendo parte integrante da prestação de contas.

CLAUSULA 3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

3.1- As despesas decorrentes do presente Termo de Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (262) 07.01.08.243.0014.2.024.02.500006.3.3.50.43- Reserva 003/2013.

3.2- O Ordenador de Despesa deste Termo é a Diretora de Programas e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 4 - PRAZO

O presente Termo de Subvenção terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente TERMO e finalizando em / /.

CLÁUSULA 5 – SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste Termo de Subvenção;

5.2. O acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados pelo projeto de que trata o presente TERMO serão realizados por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTRAS PARCERIAS E PROJETOS – CACOP – ou grupo de trabalho a ser criado pela **PREFEITURA**, sempre sob a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social;

5.3. Caberá à Comissão ou grupo de trabalho:

a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela **ENTIDADE**;

b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela **ENTIDADE**;

c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.

5.4. Além das atribuições acima referidas, a **PREFEITURA** poderá determinar aos componentes da Comissão ou grupo de trabalho, com a ajuda de profissional especializado, a realização a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do PROJETO objeto deste TERMO.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1. promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste TERMO;

6.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE SUBVENÇÃO, analisando as contas prestadas pela **ENTIDADE**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

6.3. indicar à **ENTIDADE** o Banco e Agência Bancária onde a conta específica encontra-se aberta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;

6.4. prestar apoio técnico à **ENTIDADE** para que o Projeto possa ser executado com êxito, em toda sua extensão;

6.5. constituir comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, com a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA 7 – RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

7.1. executar, conforme aprovação da **PREFEITURA**, com a anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

7.2. observar, durante toda a vigência do presente TERMO, as orientações emanadas pela **PREFEITURA**;

7.3. assumir integralmente os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO;

7.4. observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras ou serviços necessários a consecução dos objetivos descritos no presente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

7.5. contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequados para o fiel cumprimento do objeto deste TERMO;

7.5.1. se a contratação for em regime de **COOPERATIVA**, observar as normas relativas à legislação específica vigente;

7.6. manter sempre atualizado o cadastro da criança/adolescente no arquivo da **ENTIDADE**;

7.7. anunciar a **PREFEITURA**, de eventual alteração social ou de seu **ESTATUTO**, de modificações em sua Diretoria executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

7.8. manter cadastro atualizado da **ENTIDADE** junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

7.9. providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste TERMO e ao gerenciamento dos valores recebidos;

7.10. gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie;

7.11. promover a prestação de contas referentes à execução dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou vigência deste Termo, caso necessitar de prorrogação, devendo conter:

a) relatório sobre a execução do objeto deste TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos, conforme pacto entre os partícipes;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da **PREFEITURA**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE** e referentes ao objeto aqui pactuado;

CLÁUSULA 8 – PENALIDADES

A Entidade, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Subvenção, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por esses atos.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO e DENÚNCIA

9.1. O presente TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

9.2. Poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;

9.3. Poderá ser rescindido pela **PREFEITURA**, unilateralmente, nos termos do art. 79, I, e art. 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO DE SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Subvenção.

CLÁUSULA 12 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Subvenção.

CLÁUSULA 13 – LEGISLAÇÃO

O presente TERMO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e Lei Municipal nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flávio Cardoso de Moraes

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela **PREFEITURA** até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no PROJETO;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento pela **ENTIDADE** de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nas formas solicitadas pela **PREFEITURA** e na falta de apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Administrativo.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO
p/ Entidade

Anuência:
OTÁVIO ROBERTO MACIEL _____
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG _____

RG: _____

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Flávio Cardoso de Moraes
Presidente